PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Por: Unanimidade
Plenário 17/03/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
Secretário

GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA ALBA LEAL – MDB

REQUERIMENTO Nº 373 /2021.

REQUER DA CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM APOIO AO PODER PÚBLICO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DO USO DE MÁSCARA COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS PELOS PASSAGEIROS E TRIPULANTES DAS EMBARCAÇÕES.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores,

A parlamentar que este subscreve, REQUER, após obedecer aos trâmites regimentais, depois de apreciação e aprovação dos Ilustres membros do Soberano Plenário que a Mesa Diretora deste Egrégio Poder Legislativo Municipal através do seu setor competente proceda com os devidos encaminhamentos.

Justificativa:

No intuito de reforçar a importância da efetividade das medidas no combate ao Coronavírus, REQUEIRO a intensificação das medidas fiscalizadoras do uso de máscara dos passageiros e tripulantes das embarcações. Nesse sentido a ação deve alertar que o cuidado é de cada um, no entanto os benefícios ao utilizar as máscaras sempre será coletivo, haja vista que a transmissão da Covid-19 pode ocorrer por pessoas assintomáticas.

Consoante a recente norma jurídica aprovada nesta Casa Legislativa - LEI nº 21.198, de 1 de MARÇO DE 2021 ao qual "ESTABELECE NORMAS BÁSICAS APLICADAS NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19", este Requerimento reforça as normativas acercas das infrações de que tratam os artigos 2º e 5º da citada Lei, *in verbis*:

> **Art. 2º** Para efeitos desta Lei são consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública:
> I - descumprir obrigação de uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, quando a pessoa esteja fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

II - descumprir obrigação de fornecer máscara de proteção para cobertura da boca e nariz aos seus funcionários, empregados, servidores ou colaboradores, quando se tratar de estabelecimentos públicos ou privados;
III - deixar de realizar o controle do uso de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes;
(...)
§ 1° A obrigação de uso de máscaras de proteção facial será dispensada no caso de crianças com menos de três anos de idade, bem como para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual ou em outros casos excepcionais que as impeçam de fazer o uso adequado do respectivo item, conforme declaração médica.
§ 2° Nos ambientes em que houver embarque/desembargue de passageiros, a infração de que trata do inciso VIII somente será caracterizada se ocorrer nas dependências da embarcação, veículo ou aeronave.
Art. 5° As penalidades serão imputadas a quem causou a infração, para ela concorreu ou dela se beneficiou direta ou indiretamente.
§ 1° Considera-se causa, a ação ou omissão, voluntária ou não, sem a qual a infração não teria ocorrido.
§ 2° As infrações administrativas previstas nesta Lei poderão aplicar-se:
I - às pessoas naturais;
(...)
III -aos responsáveis legais:
(...)
b) de concessionárias de transporte público coletivo;
(...)

Que desta decisão seja dado conhecimento ao Chefe do Executivo Municipal e Capitania Fluvial de Santarém.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Magalhães, 16 de março de 2021.

ENFERMEIRA ALBA LEAL
Vereadora – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enfermeira Alba Leal
Vereadora - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Silva
Vereador PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Alexandre Maduro
Vereador MDB